

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE
RENEGOCIAÇÃO Nº 20 CELEBRADO
ENTRE A REPÚBLICA DO PARAGUAI
E A REPÚBLICA DO PERU

Terceiro Protocolo Adicional

ALADI/AAP.R/20.3
30 de novembro de 1994

Os Plenipotenciários da República do Paraguai e da República do Peru, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e de ampliar as correntes de comércio existentes entre ambos os países,

REAFIRMANDO A vontade de empreender negociações, a serem concluídas antes de 30 de junho de 1995, de um Acordo de Complementação Econômica entre os países-membros do MERCOSUL e o Peru para conformar uma área de livre comércio,

CONVÊM EM:

Artigo 19.- Acrescentar ao artigo 22 do Acordo de Alcance Parcial de "Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980" (AAP.R/20) celebrado entre seus respectivos Governos o seguinte parágrafo:

"Não obstante o disposto no parágrafo anterior, as preferências tarifárias compreendidas nos Anexos I e II do presente Acordo terão vigência até 31 de dezembro de 1994, sendo prorrogáveis automaticamente por períodos anuais sucessivos, salvo comunicação em contrário de alguma de suas Partes, feita com sessenta dias de antecipação a seu vencimento."

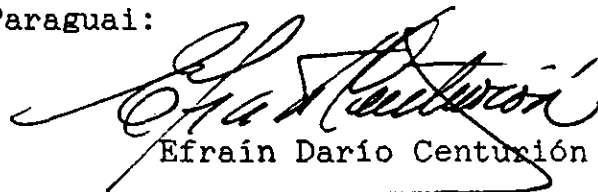
Artigo 20.- Prorrogar, com caráter excepcional, de 31 de dezembro de 1994 até 30 de junho de 1995, a vigência das preferências pactuadas entre ambos os países no Acordo de Alcance Parcial de "Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980" (AAP.R/20).

Artigo 30.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos quinze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República do Paraguai:



Efraín Darío Centurión

Pelo Governo da República do Peru:



Guillermo Fernández-Cornejo Cortés
